



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Relatório semestral de gestão - período de 1 janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020

Método

Recolha de dados efetuada no sistema Cítius, no dia 01/07/2020.

Foi aprovado pelo Conselho de Gestão a 14/ 07 /2020.

Estrutura da Comarca

A Comarca integra dezasseis Juízos (sendo um de proximidade), divididos por seis núcleos.

Orçamento

Orçamento

O orçamento da Comarca teve uma dotação inicial de 306.957,86€ tendo sido posteriormente a dotação corrigida para 319.759,39€.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Rubrica	Designação	Dot. Inicial €	Reforços €.	Diminuições €	Transf. Credito €	Transf. Debito €.	Dot. Corrigida €
02.01.02.00.00	(OF) Combustíveis e Lubrificantes	434,00 €	1 268,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 702,00 €
02.01.02.A0.09	(OF) Combustíveis e Lubrificantes - anos findos	0,00 €	1 172,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 172,96 €
02.01.04.00.00	(OF) Limpeza e Higiene	253,00 €	3 291,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 544,40 €
02.01.05.00.00	(OF) Alimentação - Refeições confeccionadas	0,00 €	190,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	190,00 €
02.01.08.A0.00	(OF) Papel	996,81 €	3 033,48 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 030,29 €
02.01.08.B0.00	(OF) Consumíveis de Impressão	275,00 €	403,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	678,65 €
02.01.08.C0.00	(OF) Outros	378,37 €	1 512,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 890,89 €
02.01.08.C0.09	(OF) Outros - anos findos	0,00 €	484,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	484,76 €
02.01.08.C1.00	(OF) Outros - Envelopes	1 500,00 €	4 500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6 000,00 €
02.01.08.C2.00	(OF) Outros - Contracapas	290,38 €	871,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 161,53 €
02.01.11.00.00	(OF) Material de Consumo Clínico	0,00 €	1 184,39 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 184,39 €
02.01.18.00.00	(OF) Livros e Documentação Técnica	19,00 €	53,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72,00 €
02.01.18.A0.09	(OF) Livros e Documentação Técnica - anos findos	0,00 €	9 130,93 €	9 130,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
02.01.21.00.00	(OF) Outros Bens	6 250,00 €	5 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11 250,00 €
02.02.01.B1.00	(OF) Encargos das Instalações - Eletricidade	0,00 €	53 516,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	53 516,94 €
02.02.01.B2.00	(OF) Encargos das Instalações - Água	3 261,00 €	11 930,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 191,00 €
02.02.01.B3.00	(OF) Encargos das Instalações - Outros	0,00 €	10 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10 000,00 €
02.02.01.B3.09	(OF) Encargos das Instalações - outros - anos findos	0,00 €	2 929,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 929,95 €
02.02.02.00.00	(OF) Limpeza e Higiene	0,00 €	88 278,01 €	1 500,60 €	0,00 €	0,00 €	86 777,41 €
02.02.02.A0.09	(OF) Limpeza e Higiene - anos findos	0,00 €	892,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	892,98 €
02.02.03.01.00	(OF) Conservação de Bens - Extintores	12,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,00 €
02.02.03.02.00	(OF) Conservação de Bens - Impressoras-Fax-Digitalizadoras	116,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,00 €
02.02.03.03.00	(OF) Conservação de Bens - Edifícios	600,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	600,00 €
02.02.03.04.00	(OF) Conservação de Bens - Ar Condicionado	400,00 €	3 003,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 403,86 €
02.02.03.05.00	(OF) Conservação de Bens - Elevadores	39,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39,00 €
02.02.03.06.00	(OF) Conservação de Bens - Outros	162,50 €	633,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	795,95 €
02.02.04.C0.00	(OF) Outros	5 385,00 €	7 180,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12 565,00 €
02.02.06.00.00	(OF) Locação de Material de Transporte	0,00 €	5 395,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 395,08 €
02.02.08.00.00	(OF) Locação de Outros Bens	0,00 €	7 734,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7 734,00 €
02.02.09.C0.00	(OF) Comunicações Fixas de Voz	0,00 €	3 382,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 382,57 €
02.02.09.C0.09	(OF) Comunicações Fixas de Voz - anos findos	0,00 €	2 045,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 045,42 €
02.02.09.D0.00	(OF) Comunicações Móveis	0,00 €	240,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	240,00 €
02.02.09.D0.09	(OF) Comunicações Móveis - anos findos	0,00 €	16,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,90 €
02.02.10.00.00	(OF) Transportes	200,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	200,00 €
02.02.11.00.00	(OF) Representação dos Serviços	13,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,00 €
02.02.12.B0.00	(OF) Seguros - Outras	49,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	49,00 €
02.02.18.00.00	(OF) Vigilância e Segurança	0,00 €	51 350,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	51 350,02 €
02.02.18.A0.09	(OF) Vigilância e Segurança - anos findos	0,00 €	9 203,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9 203,25 €
02.02.19.C0.00	(OF) Assistência Técnica - Outros	0,00 €	5 555,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 555,66 €
02.02.19.C0.09	(OF) Assistência Técnica - Outros - anos findos	0,00 €	1 423,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 423,75 €
02.02.19.C1.09	(OF) Assistência Técnica - AVAC - anos findos	0,00 €	1 926,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 926,73 €
02.02.19.C2.00	(OF) Assistência Técnica - Elevadores	0,00 €	3 099,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 099,60 €
02.02.19.C2.09	(OF) Assistência Técnica - Elevadores - anos findos	0,00 €	309,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	309,96 €
02.02.21.00.00	(OF) Utilização de Infraestruturas de Transportes	0,00 €	348,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	348,90 €
02.02.25.00.00	(OF) Outros Serviços	0,00 €	875,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	875,20 €
02.02.25.02.00	(OF) Outros Serviços - Outros	0,00 €	108,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,24 €
02.02.25.02.00	(OF) Outros Serviços - Outros	0,00 €	108,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,24 €
02.02.25.03.00	(OF) Outros Serviços - Inspeção aos Elevadores	26,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,00 €
02.02.25.04.00	(OF) Outros Serviços - Insp. Veículos afetos a Tribu	16,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,00 €
02.02.25.05.00	(OF) Outros Serviços - Prestadoras de serviços lim	2 748,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 748,00 €
02.02.25.05.00	(OF) Outros Serviços - Prestadoras Serviços de Lim	0,00 €	2 720,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 720,52 €
03.05.02.J0.00	(OF) Juros de Mora	9,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,00 €
07.01.10.A0.B0	(OF) Equipamento Básico - Outros	0,00 €	652,39 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	652,39 €
Totais :							
		23.433,06 €	306.957,86 €	10.631,53 €	0,00 €	0,00 €	319.759,39 €



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Recursos Humanos

Recursos Humanos

Quadro Legal:

- 23 Magistrados Judiciais;
- 21 Magistrados do Ministério Público;
- 145 Oficiais de Justiça;

No período em causa exerceram funções;

- 23 Magistrados Judiciais;
- 19 Magistrados do Ministério Público
- 134 Oficiais de Justiça

Objetivos

I. Não aumento da pendência.

Quando a pendência real exceda a pendência normal - entende-se por pendência normal aquela que se relaciona com a duração do processo em tribunal, tendo em atenção os prazos legais e a totalidade das fases processuais. Assim, se a duração média dos processos assim considerada for de um ano, a pendência normal é igual à média de processos entrados por ano - o objectivo a atingir deve ser o de redução da pendência em percentagem a indicar, se possível, de modo a atingir o nível de pendência normal.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Para atingir os objectivos de manutenção ou redução da pendência é essencial a avaliação das circunstâncias que o permitem, designadamente o número de processos entrados, os recursos humanos disponíveis e as demais circunstâncias de cada secção.

Na prossecução de tal finalidade, assume especial relevância a atenção que deve ser dada às seguintes questões em concreto:

Deve ser dada atenção ao cumprimento dos prazos, quer por parte dos juízes, quer por parte das secretarias, com indicação das medidas para a resolução dos problemas detectados, com intervenção do juiz na gestão efectiva das secretarias.

Realização de provimentos conjuntos, ao nível da organização dos serviços ou da gestão processual, sendo este instrumento fundamental para a consensualização das medidas de gestão processual.

É designadamente relevante, em ordem a evitar a constante abertura de conclusões nos processos, nos casos em que tal não se afigura necessário, consagrando as denominadas oficiosidades a praticar pelas secretarias.

Após cinco anos de gestão da nova orgânica judiciária e constante diminuição da pendência processual, entendemos que a procura/oferta dos serviços judiciais estabilizou, pelo que, propomos em relação a todos os Juízos, o objectivo do não aumento da pendência.

II. Agendamento - fixação de dilação máxima.

A questão da fixação de um prazo máximo para o agendamento das diligências depende, sempre, dos meios humanos e materiais disponíveis, cuja escassez (falta de magistrados, oficiais de justiça, de salas de audiência ou equipamentos), muitas vezes impede o cumprimento dos prazos fixados por lei.



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Acresce todo um conjunto de incidências não controláveis pela magistratura:

São perícias que se prolongam no tempo em virtude da falta ou negligência de peritos, da necessidade de realizar actos complementares - por ex. insuficiência de médicos, têm sido grandes as dificuldades em realizar perícias psiquiátricas; os peritos das listas oficiais estão envelhecidos e reformados, não havendo renovação - com acrescidas dificuldades na conjugação do trabalho do colégio pericial.

Outro factor importante é a dilação do agendamento relacionado com a disponibilidade de salas de audiência.

Há ainda outros factores que contam para o prazo razoável de duração de um processo e que há que admitir como possíveis ou previsíveis:

Renúncia ou revogação de mandatos, dificuldades na citação ou mesmo citação edital, testemunhas no estrangeiro, incidentes variados como habilitações, intervenção de terceiros ou quebra de sigilo, suspensões da instância, adiamentos por impossibilidade das partes, advogados ou do tribunal, relatórios de entidades como a Segurança Social ou Serviços de Reinserção Social, férias judiciais.

Deve ser dada atenção à dilação do agendamento, evitando-se o sub-agendamento, sendo certo que, em regra, é este fenómeno que está na base a excessiva dilação do agendamento.

Os tempos a fixar serão os máximos, no sentido que terão em consideração a prática de todos os actos processuais de cada espécie ou lide, até à decisão final a proferir na 1.ª instância.

Neste particular, considerando o último ano, propomos alteração, quanto a este objectivo processual, nos Juízos Locais Criminais, mantendo-o em relação aos restantes.

A necessidade de aguardar o decurso dos prazos previstos nos artigos 313.º n.º 2 e 315.º n.º 1 do CPP, conjugada com o número de dias em que a utilização da sala de aulas está atribuída aos Juízos Locais e a não colocação de juiz auxiliar com funções de JIC a toda a comarca, com o inerente aumento de diligências, impedimento e



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

perturbação nos agendamentos com o número de sessões de audiência de julgamento agendada em cada processo, aconselha a fixação de um prazo mais alargado - 90 a 120 dias.

III. Simplificação/agilização de procedimentos/ desmaterialização de processos

Importância da realização de provimentos conjuntos, ao nível da organização dos serviços ou da gestão processual, sendo este instrumento fundamental para a consensualização das medidas de gestão processual.

Deve ser evitada a fragmentação decisória.

Deve ser dada atenção ao cumprimento dos prazos, quer por parte dos juízes, quer por parte das secretarias, monitorizando os adiamentos das diligências, com indicação das medidas para a resolução dos problemas detetados, com intervenção do juiz na gestão efectiva das secretarias.

Torna-se imprescindível a cooperação imediata e pessoal com os senhores agentes de execução, dando-lhes conta de procedimentos que podem observar e que potenciam a celeridade e eficiência processual, partindo da existência de constrangimentos nos processos.

Por isso será importante a feitura de reuniões regulares para se uniformizarem procedimentos, aproveitando-se as sugestões do documento apresentado pelo GAVPM e denominado "Boas práticas nas execuções".

A Portaria n.º 170/2017 de 25 de maio, prevê um passo importante para o projeto de desmaterialização dos processos judiciais ao determinar a aplicação do regime de tramitação eletrónica previsto na Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, aos processos judiciais que até agora não se encontravam abrangidos pelo mesmo, designadamente aos processos penais - a partir da fase de julgamento -, aos



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

processos de contra-ordenação - apenas a partir do momento em que os autos são presentes ao juiz - e aos processos de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo - a partir da receção do requerimento para abertura da fase jurisdicional.

Alterou-se a filosofia subjacente ao suporte físico do processo: se até agora competia ao juiz determinar que peças, autos e termos não deviam constar do processo físico, agora prevê-se que o juiz deve determinar expressamente, em função da sua relevância para a decisão material da causa, quais os atos, peças, autos e termos do processo que devem ser materializados tendo em vista a sua inserção no suporte físico do processo.

Nos termos do artigo 28.º deste diploma, a materialização em suporte de papel de peças processuais é excecional devendo ser determinada em despacho proferido no processo, fundamentando a necessidade da materialização na sua relevância para a decisão material da causa.

Assim, no que diz respeito às peças processuais com relevo para a decisão da causa e às propostas de serviço homologadas pelo CSM, deverá prosseguir a redução efetiva de papel até ao dia 15 de outubro de 2018, nos termos do meu parecer de 13 de setembro de 2017.

Por outro lado, reconhecendo-se, o potencial gestor da tramitação eletrónica dos processos e que só se atingirá caso a informação disponível no histórico digital seja integral, deverá manter-se o objectivo das secções judiciais dos vários Juízos que compõem o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, de digitalizar todos os autos, peças e termos processuais elaborados e/ou apresentados apenas em suporte papel, e inseridos no histórico eletrónico, com respeito pela data da respetiva prática.

IV. Uso de meios de inquirição de intervenientes processuais à distância.



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

A opção pela especialização, com o inerente impacto na distância física do tribunal para o cidadão, associado à ausência de uma rede de transportes públicos adequados, apresenta-se como o maior desafio da Comarca.

Na Comarca de Castelo Branco, transversal a todos os outros Tribunais fixados no interior do país, existem graves problemas na deslocação dos utentes dos serviços prestados pela Comarca, dada a ausência quase absoluta de rede de transportes públicos e uma área geográfica extensa.

A concentração de serviços no núcleo judicial de Castelo Branco, e a deslocalização provisória do Juízo Central do Trabalho para o Palácio da Justiça da Covilhã, determina a partilha de salas de audiência, com diminuição na eficácia da marcação de diligências.

Por outro lado, com os graves problemas na deslocação dos utentes da Justiça no interior da Comarca, tal mais-valia da especialização não será plenamente eficaz.

Por isso, um dos objetivos desta Comarca, no seguimento do concretizado em 2015/2016/2017/2018, será o de incentivar/divulgar a utilização da rede de videoconferências instaladas nas sedes dos municípios que não possuem núcleo judicial - Proença-a-Nova, Vila de Rei, Vila Velha do Ródão e Belmonte.

Defendemos que deve ser dada preferência à inquirição por videoconferência, mesmo no âmbito da comarca, de forma a evitar a deslocação das pessoas, quando são apresentadas dificuldades e não é necessária a sua inquirição presencial.

Com o mesmo objectivo e de harmonia com a decisão que integra a Acta datada de 23-04-2020, do Conselho de Gestão da Comarca de Castelo Branco, incentiva-se a utilização da plataforma WEBEX/CISCO, disponibilizada pelo IGFEJ desde a confinamento, cujo uso nos propomos otimizar através de protocolos a estabelecer oportunamente com os órgãos autárquicos, em benefício dos cidadãos desprovidos de meios e conhecimentos informáticos, na prossecução de uma justiça mais próxima.



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

V. Abertura do Tribunal e da Justiça à comunidade e à cultura:

Será continuada a política de abertura da Comarca aos seus cidadãos:

- i. Estágios formativos em contexto de trabalho em direta colaboração com a DGAJ, com as escolas, Universidade da Beira Interior e Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco;
- ii. Simulação de julgamentos em ambiente real e visitas de alunos aos vários tribunais;
- iii. Serões culturais, com a participação de escritores locais; momentos musicais nos espaços nobres dos tribunais;
- iv. Informação semestral das verbas atribuídas e entidades beneficiárias, no âmbito das normas dos artigos 50.º n.º 2, 51.º n.º 1 als. a) e c) do Código Penal e 281.º n.º 2 als. a) e c), do Código do Processo Penal (suspensão provisória do processo ou da pena aplicada, mediante a imposição ao arguido ou ao condenado de injunções , nomeadamente o pagamento de indemnização devida ao lesado ou da entrega a instituições, públicas ou privadas, de solidariedade social ou ao Estado, de uma contribuição monetária);
- v. A implementação do Tribunal + na comarca, associado ao atendimento e relacionamento com o cidadão/encontra-se instalado em Castelo Branco, Fundão e Covilhã.
- vi. Exposições culturais/históricas do acervo do Arquivo Judicial da Covilhã/A Justiça e os Lanifícios; O Traço da Justiça; A Justiça e a Imprensa- 100 anos/ As guerra liberais e o papel da Justiça....



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

VI. Especificidades Juízo a Juízo:

Juízo do Trabalho:

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência geral

Manter o agendamento mínimo de audiências de julgamento em dois dias por semana.

Manter o agendamento de audiências de parte nos restantes dias da semana, com uma dilação de 15 a 20 dias.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o prazo da data da marcação do julgamento e a sua efectivação, entre 2 / 2,5 meses, salvo casos excepcionais, descontado o período de férias judiciais.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Realizar as diligências necessárias ao arquivamento condicional dos processos especiais de acidente de trabalho anteriores a 2014, que estando na fase



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

contenciosa e tendo os autores/sinistrados constituído mandatário, se encontrem com a instância suspensa por falta de impulso processual, sem prejuízo da renovação da instância caso tal impulso venha a ocorrer no futuro.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

Tramitar e extinguir as execuções pendentes cujo agente de execução é o oficial de justiça.

Juízo Central Cível:

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência geral e a dilação no agendamento;

Manter o agendamento mínimo de audiências de julgamento em dois dias por semana.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o prazo da data de marcação do julgamento e a data da sua realização, entre 2-3 meses, salvo casos excepcionais, descontado o período de férias judiciais.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Priorizar as execuções anteriores a 2015, exortando os solicitadores de execução a realizarem as diligências necessárias, executar as diligências próprias ao controlo da atividade daqueles profissionais e extinguir efetivamente aquelas que por verificação das circunstâncias objetivas assim devam considerar-se por força da lei;

Estabelecer o prazo da data de marcação do julgamento e a data da sua realização, entre 2-3 meses, salvo casos excepcionais, descontado o período de férias judiciais.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

Juízo Central Criminal

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência geral.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Fixar o tempo de agendamento em 60 a 90 dias, descontando o período de férias judiciais, salvo nos casos em que sejam requeridas diligências de prova que não viabilizem esse tempo de resposta.

A necessidade de aguardar o decurso dos prazos previstos nos artigos 313.º n.º 2 e 315.º n.º 1 do CPP, conjugada com o número de dias em que a utilização da sala de aulas está atribuída ao Juízo Central Criminal e com o número de sessões de audiência de julgamento agendada em cada processo, aconselha a fixação de um prazo mais alargado.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção; manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

4. Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se à indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Juízo da Família e Menores

1. Não aumento da pendência

Cumprimento dos prazos legais para o despacho de expediente, bem assim como para a prolação das decisões cautelares, incidentais ou sentenças finais.

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Marcar as audiências finais/de discussão e julgamento e outras diligências de produção de prova para 30/ 75 dias, sem prejuízo dos agendamentos efectuados para período posterior ao decurso das férias judiciais de Verão ou em função das disponibilidades de agenda dos Advogados.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

Priorizar as execuções anteriores a 2015, exortando os solicitadores de execução a realizarem as diligências necessárias, executar as diligências próprias ao controlo da atividade daqueles profissionais e extinguir efetivamente aquelas que por verificação das circunstâncias objetivas assim devam considerar-se por força da lei;



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Elaboração de relação de todos os processos de promoção e proteção, que a secção manterá atualizada, nela consignando a medida aplicada e data da sua aplicação, sua natureza provisória ou definitiva, data prevista de revisão, data em que esta foi efetuada, e prazo máximo de duração da medida, devendo os processos ser alarmados com um mês de antecedência relativamente à data da revisão da medida, o mesmo sucedendo nos processos tutelares educativos, nos quais sejam aplicadas medidas com duração temporal delimitada.

Juízo do Comércio:

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Manter, em média, o número de marcações de diligências (5 por semana).

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Manter o cumprimento dos prazos legais.

Manter a deslocalização de algumas diligências, designadamente assembleias de credores quando o número de credores de uma determinada zona da Comarca justificar.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

3. Priorização dos processos mais antigos

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

Juízo Local Cível de Castelo Branco:

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/70 dias.

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

Juízo Local Criminal de Castelo Branco:

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 90/120 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção.

4. Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se á indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena.

Juízo Local Cível da Covilhã

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

2.Fixação da dilação máxima de agendamento

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 45/70 dias.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3.Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

Juízo Local Criminal da Covilhã

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 90/120 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção.

4. Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se á indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena.

Juízo Local Cível do Fundão

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 45/75 dias.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Juízo Local Criminal do Fundão



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 80/100 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção.



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

4.Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se á indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena.

Juízo Local da Sertã

1.Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/60 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

4. Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se á indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Juízo Local de Idanha

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/50 dias.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

4. Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se à indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena.

Juízo Local de Oleiros:

1. Não aumento da pendência



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/45 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

4. Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se à indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena.

VII. Juízo de proximidade de Penamacor:

Valorizar a intervenção do juízo de proximidade com o cumprimento de despacho à distância e a feitura de julgamentos.

Recuperar atrasos de outras unidades orgânicas através da utilização dos meios disponíveis neste juízo de proximidade.



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Criar ficha de atendimento para permitir uma mais eficiente monitorização da actividade deste juízo de proximidade.

Apoio nas jurisdições da família e trabalho, na área do atendimento.

VIII. Unidade central/secções (área judicial).

i. Adopção da Carta Ética da Administração Pública e do Código de Ética e de Conduta editado pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, na parte em que estes instrumentos contêm normas de relacionamento com o público, com particular realce para o disposto nos artigos 3º, 6º, nº1, 7º e 11º deste último documento, com as necessárias adaptações à realidade dos Tribunais.

ii. Promoção de uma política de atendimento ao público que se baseie nos seguintes pressupostos:

1.Todos os cidadãos têm direito a conhecer o conteúdo e a ser esclarecidos sobre o estado dos processos em que tenham interesse legítimo de acordo com o disposto nas leis processuais.

2.Todos os cidadãos têm direito a ser atendidos, dentro de prazo adequado, de forma adequada e adaptada às suas circunstâncias psicológicas, sociais e culturais.

3.Todas as pessoas têm direito a ser atendidas no período de horário de funcionamento previsto.

4.Todos os cidadãos carenciados devem ser informados de forma clara e rigorosa sobre a possibilidade de recorrerem ao Regime de Acesso ao Direito [Assistência Judiciária nas suas diversas modalidades, desde a nomeação de um representante que assegure a condução técnico-jurídica do processo passando por um conceito mais amplo de apoio que abranja a isenção ou a diminuição das custas e encargos processuais], quer directamente, quer através da afixação da informação adequada.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

5. Todos os intervenientes processuais devem ser informados das possibilidades conferidas pelo Regulamento das Custas Judiciais relativamente a pagamento de transportes e outros abonos relacionados com a deslocação a Tribunal quer directamente, quer através da afixação da informação adequada.

6. O adiamento de diligências deve ser comunicado com antecedência razoável e pelo meio mais expedito para evitar qualquer deslocação, salvo casos de força maior.

7. Elaborar as notificações com conteúdos claros e linguagem corrente, fazendo, se necessário, os devidos esclarecimentos, introduzindo outras informações, nomeadamente a possibilidade de ser inquiridos a partir do juízo de proximidade de Penamacor bem como o uso do sistema de videoconferência instalado nos municípios que não possuem núcleo judicial - Proença-a-Nova, Vila de Rei, Vila Velha do Ródão e Belmonte.

iii. Realizar um levantamento total dos objetos apreendidos, proceder à análise da situação jurídica da sua situação e dar e destino legal dos mesmos, uniformizando a venda na sua perspectiva económica.

iv. Regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardam a prática desse ato.

Movimentação Processual

Recursos Humanos



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Gabinete da Presidência

Comarca de Castelo Branco								
Estatística Oficial								
Entre 01/01/2020 e 30/06/2020								
Unidade Orgânica		Pend. Em 01/01/2020	Entrados de 01/01 a 30/06	Findos de 01/01 a 30/06	Pend. Em 30/06/2019	Taxa de Resolução	Taxa de Congestão	Taxa de Recuperaçã o
Cível	Execuções	2 672	436	562	2 525	128,90	4,75	18,08
	Outras	1 230	1 001	960	1 270	95,90	1,28	43,03
Penal		610	530	504	636	95,09	1,21	44,21
Laboral		342	326	269	399	82,52	1,27	40,27
Tutelar		345	557	500	403	89,77	0,69	55,43
Instrução Criminal		72	623	602	93	96,63	0,12	86,62
Total		5 271	3 473	3 397	5 326	97,81	1,55	38,85

Comarca de Castelo Branco								
Estatística Secretaria								
Entre 01/01/2020 e 30/06/2020								
Unidade Orgânica		Pend. Em 01/01/2020	Entrados de 01/01 a 30/06	Findos de 01/01 a 30/06	Pend. Em 30/06/2020	Taxa de Resolução	Taxa de Congestão	Taxa de Recuperaçã o
Cível	Execuções	3 605	518	762	3 361	147,10	4,73	18,48
	Outras	3 037	1 153	1 144	3 051	99,22	2,65	27,30
Penal		2 421	453	597	2 277	131,79	4,06	20,77
Laboral		625	338	286	677	84,62	2,19	29,70
Tutelar		1 346	603	701	1 248	116,25	1,92	35,97
Instrução Criminal		98	623	603	118	96,79	0,16	83,63
Total		11 132	3 688	4 093	10 732	110,98	2,72	27,62



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Medidas de Gestão

1.A Pandemia do Covid - 19 e o Estado de Emergência, entretanto decretado, com a suspensão parcial dos prazos e do trabalho presencial e o recurso ao trabalho à distância - ver a Divulgação n.º 81/2020 do CSM, na qual se adoptam medidas excepcionais de gestão -, a necessidade de redistribuir o serviço já marcado de acordo com as regras de segurança impostas pela DGS e a ausência da juíza titular do juízo genérico de Idanha - o serviço urgente, da área criminal, é assegurado pelas senhoras magistradas do juízo criminal de Castelo Branco; o serviço urgente, das áreas do cível e família e menores, é assegurado pela senhora juíza do juízo de família e menores de Castelo Branco, e pelos senhores juízes dos juízos cíveis (5 magistrados, neles incluído a senhora juiz da QC) de Castelo Branco -, perturbaram ligeiramente o cumprimento dos objectivos processuais da Comarca - taxa de resolução (total da comarca) situou-se nos 97,81%.

2. Ao nível dos recursos humanos, o quadro de magistrados mostra-se adequado ao volume processual/necessidades da Comarca, devendo, no entanto, ser melhorado o apoio do Quadro Complementar de Juízes, nas situações de impedimento dos magistrados judiciais (doença e gravidez), sob pena de perturbação no cumprimento dos objetivos processuais.

3.A existência de magistrado com funções de JIC a toda a área da comarca, além da uniformização na aplicação do direito, afina a percepção e eficácia em certa criminalidade (por ex. nos delitos de violência doméstica e abuso sexual de menores), funciona em rede com as jurisdições de família e menores, permitindo uma aproximação/visibilidade muito importante para a comunidade e mitiga os impedimentos para o julgamento. No movimento anual 2019/2020 não foi acolhida a proposta de colocação de juiz com essas funções com a inerente perturbação na gestão e concretização dos objectivos processuais. No movimento anual 2020/2021 mereceu acolhimento por parte do CSM, sendo colocada juíza auxiliar aos juízos local cível e criminal.

4. A entrada em vigor, em janeiro de 2017, do diploma que "introduz os ajustamentos estritamente indispensáveis para assegurar a proximidade recíproca da justiça e dos



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

cidadãos, em dois segmentos que se têm como fundamentais", dando competência, na área da família e menores, aos juízos genéricos de Oleiros, Sertã e Idanha, não poderá afetar a manutenção do juízo de família e menores de Castelo Branco, mantendo-se uma das maiores valias da reforma, a especialização.

5.No âmbito do acesso do cidadão aos serviços judiciais, como forma de ultrapassar a grave dificuldade de mobilidade das pessoas no seio da Comarca, tem sido sugerida e implementada a utilização do sistema de videoconferências instalado nos municípios sem tribunal - Proença-a-Nova, Vila de Rei, Vila Velha do Ródão e Belmonte -, assim se concretizando um dos objectivos do Tribunal de Castelo Branco. Pretende-se alargar o sistema de acesso/proximidade do cidadão ao nível das áreas do trabalho e família e menores.

6. O juízo do trabalho e família e menores da Covilhã continuam a aguardar a disponibilidade da antiga casa dos magistrados e do espaço ocupado pela conservatória do registo civil. Prevê-se a solução no próximo ano judicial.

7. A digitalização processual da Comarca (judicial e Mº Pº) está a ser implementada. A aplicação, em toda a sua plenitude, do regime de tramitação eletrónica às áreas processuais até agora não abrangidas pelo mesmo contribuirá de modo significativo não só para simplificar a atuação de todos os intervenientes processuais, mas também para libertar os funcionários judiciais de atos processuais que são eliminados. Reduzem-se custos e burocracias, aumenta-se a capacidade de gestão processual e introduz-se maior celeridade e transparência na tramitação dos processos. Deverá ser acompanhada pela disponibilização imediata de novos equipamentos de produtividade nos tribunais (multifunções, computadores, vídeo - conferência, webcams, etc.). Consulta de processos judiciais pelos cidadãos, certidão judicial eletrónica (para cidadãos em geral e mandatários), comunicação eletrónica dos acordos de regulação parental entre conservatórias e tribunais, alargamento do Citius ao penal e promoção\proteção (família e menores) e posterior utilização do Citius nos tribunais superiores. Novo modelo (de linguagem mais clara) de citação nas injunções, sistema de informação para o Ministério Público de suporte à tramitação eletrónica na fase de inquérito e integração eletrónica com GNR (inquéritos e outros para MP), são inovações necessárias.



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

8. "Atendendo ao teor das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), das diretivas do SNS para a infeção humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2 e COVID-19); do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02-03, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde; da Orientação da Direção Geral de Saúde (DGS) n.º 6/2020, de 26 de fevereiro; dos planos de contingência remetidos pelo Conselho Superior da Magistratura e pela Direção-Geral da Administração de Justiça, o Conselho de Gestão da Comarca de Castelo Branco deliberou o estabelecimento do presente PLANO DE CONTINGÊNCIA para a implementação e definição de um conjunto de procedimentos concretos visando a proteção e preservação da saúde, integridade física e segurança dos Magistrados, Oficiais de Justiça, Funcionários, Advogados, demais Operadores Judiciários e Colaboradores da Justiça, Utentes da Justiça e de todos aqueles que, a qualquer título, exerçam funções ou se desloquem aos serviços que integram a Comarca de Castelo Branco, em ordem a prevenir, tanto quanto possível, a propagação da infeção por COVID-19 e a manter e garantir, do mesmo modo, a operacionalidade e continuidade da prestação do serviço público de justiça".

a) foram elaborados os Planos de Contingência e Limpeza e Segurança de acordo com o Plano Uniforme dos Conselhos Superiores, da DGAJ e DGS;

b) procedeu-se à distribuição, a título excepcional e enquanto durarem as medidas sanitárias, da sala 1 de Castelo Branco e sala 1 da Covilhã, as quais possibilitam julgamentos mais complexos com maior distanciamento e segurança;

Instalações e equipamentos

I. Necessidades (com referência aos diversos núcleos municipais)



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

- Castelo Branco:

Foi solicitado um computador, para substituição do existente na portaria do Palácio da Justiça do Núcleo de Castelo Branco, por o atual não ter capacidade para a visualização do numero de câmaras existentes (16), sendo necessários no mínimo (8GB de RAM).

No Juízo de Família e Menores de Castelo Branco falta um sistema de videoconferência na biblioteca.

-Núcleos da Sertã e Oleiros

Falta de equipamento AVAC.

- Juízo de Proximidade-Penamacor:

No tocante a acessibilidades, não existe elevador ou plataforma elevatória no Juízo de Proximidade de Penamacor.

Aguarda-se empreitada a desenvolver pelo IGFEJ ou Protocolo a celebrar com a Câmara Municipal de Penamacor no âmbito do qual esta instalará em parte do edifício ocupado pelo Tribunal, do qual esta é proprietária, um Balcão da Segurança Social suportando as necessárias obras (incluindo as acessibilidades).

Há necessidade de substituir todas as multifunções em todos os Núcleos, por se encontrarem obsoletas, tanto mais que não imprimem Avisos e Provas de Receção, sendo que as impressoras destinadas a este ultimo serviço estão continuamente a avariar.

Propostas

Objectivos/Medidas de Gestão/Propostas



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

1. A gestão de cada tribunal judicial de primeira instância é garantida por uma estrutura de gestão tripartida, composta pelo juiz presidente do tribunal, pelo magistrado do Ministério Público coordenador e pelo administrador judiciário, num modelo que desenvolve e aprofunda aquele que já havia merecido consenso com a aprovação do regime das comarcas piloto, pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto.

2. Esta reorganização introduz uma clara agilização na distribuição e tramitação processual, uma simplificação na afetação e mobilidade dos recursos humanos e autonomia das estruturas de gestão dos tribunais, que permitem e implicam a adoção de práticas gestionárias por objetivos, tendo potenciais claros ganhos de eficácia e eficiência, com recuperação de atrasos e em benefício de uma justiça de maior qualidade e mais consentânea com a realidade local.

3. No entanto, a sua gestão não pode, nunca, ser encarada apenas como produção em série de atos judiciais. Os objetivos impostos à nova estrutura, na perspetiva dos direitos dos cidadãos de acesso à Justiça, estarão sempre dependentes da alocação de recursos para a sua prossecução.

4. O princípio da cooperação e da transparência enforma a vida da Comarca. Os vários órgãos com funções dirigentes - presidente do tribunal, magistrado do Ministério Público coordenador, administradora judiciária e restantes membros do conselho consultivo -, intervêm ativamente na gestão da Comarca. Mantém-se o excelente relacionamento entre todos os membros do conselho de gestão. Todas as questões da comarca continuam a ser debatidas no conselho de gestão, independentemente de se tratar da competência do Juiz Presidente, do Magistrado do Ministério Público Coordenador ou do Administrador Judiciário.

Respeitando as competências de cada membro, tem sido possível articular uma estratégia fundada na clareza das ideias e sentido de serviço ao cidadão utente da justiça. São consensualmente acolhidas as propostas dos diversos membros do conselho de gestão. O conselho consultivo, até porque o conselho de gestão da comarca aí está representado, funciona de uma forma semi-executiva. Sempre muito participado e com membros empenhados e comprometidos.



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

5.No âmbito do acesso do cidadão aos serviços judiciários, como forma de ultrapassar a grave dificuldade de mobilidade das pessoas no seio da Comarca, foi instalado sistema de videoconferência nos municípios sem tribunal - Proença-a-Nova, Vila de Rei, Vila Velha do Ródão e Belmonte - assim se concretizando um dos objectivos do Tribunal de Castelo Branco, reforçando-se o seu uso pelos senhores magistrados.

6.No juízo de proximidade de Penamacor foi deslocada uma funcionária do juízo local do Fundão que presta apoio, com aumento na qualidade do serviço, nomeadamente ao nível das jurisdições do trabalho e da família, bem como no cumprimento à distância.

7.No âmbito da suspensão provisória dos processos, de acordo com as normas dos artigos 50.º n.º 2, 51.º n.º 1 als. a) e c) do Código Penal e 281.º n.º 2 als. a) e c), do Código do Processo Penal, foram distribuídas no primeiro semestre de 2020 a 24 instituições de solidariedade social, a quantia total de €42.405.

8. Ao nível dos recursos humanos o quadro de magistrados mostra-se adequado ao volume processual/necessidades da Comarca, devendo, no entanto, ser melhorado o apoio do Quadro Complementar de Juizes nas situações de impedimento dos magistrados judiciais (doença e gravidez), sob pena de perturbação no cumprimento dos objetivos processuais.

9. A existência de magistrado com funções de JIC a toda a área da comarca, além da uniformização na aplicação do direito, afina a percepção e eficácia em certa criminalidade (por ex. nos delitos de violência doméstica e abuso sexual de menores), funciona em rede com as jurisdições de família e menores, permitindo uma aproximação/visibilidade muito importante para a comunidade e mitiga os impedimentos para o julgamento. Na proposta para o movimento anual 2020/2021, mereceu acolhimento por parte do CSM a colocação de magistrado auxiliar aos juízos local cível e criminal, com atribuição de funções de JIC a toda a área da comarca.

10. A entrada em vigor, em janeiro de 2017, do diploma que "introduz os ajustamentos estritamente indispensáveis para assegurar a proximidade recíproca da justiça e dos cidadãos, em dois segmentos que se têm como fundamentais", dando competência, na área da família e menores, aos juízos genéricos de Oleiros, Sertão e



S R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Gabinete da Presidência

Idanha, não poderá afetar a manutenção do juízo de família e menores de Castelo Branco, mantendo-se uma das maiores valias da reforma, a especialização.

11. No âmbito do acesso do cidadão aos serviços judiciais, como forma de ultrapassar a grave dificuldade de mobilidade das pessoas no seio da Comarca, tem sido sugerida e implementada a utilização do sistema de videoconferências instalado nos municípios sem tribunal - Proença-a-Nova, Vila de Rei, Vila Velha do Ródão e Belmonte - assim se concretizando um dos objectivos do Tribunal de Castelo Branco. Pretende-se alargar o sistema de proximidade da justiça de Castelo Branco, ao nível das áreas do trabalho, família e menores e das funções institucionais Ministério Público, formalizando protocolos com juntas de freguesia, GNR e outras instituições.

12. O juízo do trabalho e família e menores da Covilhã continuam a aguardar a disponibilidade da antiga casa dos magistrados e do espaço ocupado pela conservatória do registo civil.

13. A digitalização processual da Comarca (judicial e M^o P^o) está a ser implementada. A aplicação, em toda a sua plenitude, do regime de tramitação eletrónica às áreas processuais até agora não abrangidas pelo mesmo contribuirá de modo significativo não só para simplificar a atuação de todos os intervenientes processuais, mas também para libertar os funcionários judiciais de atos processuais que são eliminados. Reduzem-se custos e burocracias, aumenta-se a capacidade de gestão processual e introduz-se maior celeridade e transparência na tramitação dos processos. Deverá ser acompanhada pela disponibilização imediata de novos equipamentos de produtividade nos tribunais (multifunções, computadores, vídeo - conferência, etc.). Consulta de processos judiciais pelos cidadãos, certidão judicial eletrónica (para cidadãos em geral e mandatários), comunicação eletrónica dos acordos de regulação parental entre conservatórias e tribunais, alargamento do Citius ao penal e promoção\proteção (família e menores) e posterior utilização do Citius nos tribunais superiores. Novo modelo (de linguagem mais clara) de citação nas injunções, sistema de informação para o Ministério Público de suporte à tramitação eletrónica na fase de inquérito e integração eletrónica com GNR (inquéritos e outros para MP), são inovações necessárias.



S

R

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Gabinete da Presidência

Castelo Branco, 16 de julho de 2020.

José Avelino da Encarnação Gonçalves

(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)